DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

Decreto nº 4.867, de 20 de agosto de 2.019.

Dispõe sobre parcelamento de dívida ativa tributária e não tributária, na forma dos art. 190 e 191 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.497/1993, que instituiu o Código Tributário Municipal, em especial seus art. 190 e 191;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.728/2016, que cria a Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal; e

CONSIDERANDO o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta as normas relativas à cobrança da dívida ativa do Município de Itaberá e o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 2º - Os parcelamentos previstos neste Decreto abrangem os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até o último dia do exercício anterior e não pagos, que se encontram:

I - inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública, ajuizados ou não;

II - submetidos a parcelamento sob quaisquer das modalidades legalmente autorizadas, ainda que cancelado por falta de pagamento;

III - com exigibilidade suspensa em virtude de:

a) reclamações e recursos administrativos;

b) concessão de medida liminar em mandado de segurança; e

c) a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

ARTIGO 3º - O parcelamento do débito fiscal inscrito em dívida ativa, de origem tributária ou não tributária, será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente nos termos da legislação em vigor, não

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

podendo, em nenhuma hipótese, o valor da parcela mensal ser inferior ao valor correspondente a 3 (três) UFESP.

Parágrafo único: Para efeito do parcelamento ou reparcelamento, o valor do principal e os acréscimos legais dos débitos, objetos do parcelamento, serão consolidados constituindo um único débito que terá por base o mês em que for formulado o pedido de parcelamento, correspondendo ao somatório:

I - do principal;
II - da multa de mora;
III - dos juros de mora;
IV - da atualização monetária;
V - dos encargos financeiros; e
VI - dos demais acréscimos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PARCELAMENTO

ARTIGO 4º - Para a adesão ao parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se no horário normal de expediente ao Setor de Protocolo e Lançadoria, localizado no Paço Municipal.

ARTIGO 5º - A opção pelo parcelamento de débito será formalizada a partir da assinatura de Termo de Confissão de Dívida, em 2 (duas) vias, instruído com cópia do auto de infração, quando for o caso e do pagamento da primeira parcela do acordo ou do recolhimento das custas judiciais e extrajudiciais devidas.

§ 1º A opção implica em confissão irrevogável e irretratável extrajudicial do débito, e em renúncia de qualquer contestação de fato e de direito sobre a execução fiscal.

§ 2º O parcelamento formalizado, em que não haja o correspondente pagamento da primeira parcela do acordo ou do recolhimento das custas judiciais e extrajudiciais até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de celebração do Termo de Acordo e da emissão da guia de pagamento será automaticamente cancelado.

ARTIGO 6º - A adesão ao parcelamento, seguido do pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como da primeira parcela, suspenderá o curso processual da ação de execução fiscal promovida pelo Município, quando houver.

Parágrafo único. Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação de pagamento total do crédito fiscal, além da quitação dos encargos judiciais, se houver.

ARTIGO 7º - O parcelamento de débito será revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 02 parcelas, consecutivas ou não; e
II - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 8º - A revogação do parcelamento implica:

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

I - no restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, do período, abatendo-se os valores pagos, devidamente corrigidos na forma da legislação municipal;

II - na imediata inscrição do débito na Dívida Ativa e o ajuizamento da execução fiscal;

III - no imediato prosseguimento da execução fiscal, no caso de débito ajuizado;

IV - o protesto extrajudicial dos valores confessados, sem prejuízo das demais medidas de cobrança;

V - na execução automática da garantia apresentada, quando for o caso.

ARTIGO 9º - Inscrito o débito em dívida ativa e ajuizada a execução fiscal, são devidos honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma da legislação aplicável.

ARTIGO 10 - Como condição para o parcelamento de débitos com execução fiscal ajuizada, deverá o contribuinte pagar antecipadamente as custas judiciais e extrajudiciais devidas, nela compreendidas honorários advocatícios, diligências de oficial de justiça e custas processuais, que deverão ser recolhidos da seguinte forma:

I- Quantos aos honorários advocatícios, concomitantemente à data de assinatura do termo de parcelamento;

II- Quanto às diligências do oficial de justiça, concomitantemente à data de assinatura do termo de parcelamento;

III – Quanto às custas processuais, nelas compreendidas a taxa judiciária, concomitantemente à data de vencimento da última parcela do acordo, de acordo com o valor da UFESP em vigor no ano respectivo de pagamento, mediante guia própria, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo.

§1º Para o pagamento à vista de débitos com execução fiscal ajuizada, deverá o contribuinte efetuar concomitantemente o recolhimento das custas processuais, nelas compreendidas a taxa judiciária, de acordo com o valor da UFESP em vigor no ano respectivo de pagamento, mediante guia própria, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como das diligências do oficial de justiça.

§2º Na hipótese de parcelamento de dívida ativa ajuizada, após o pagamento da guia de arrecadação, a Procuradoria Jurídica será informada acerca da celebração do instrumento mediante o envio de cópia da guia devidamente quitada pelo Setor de Protocolo e Lançadoria por meio do sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

§3º Na hipótese de quitação à vista da dívida ativa ajuizada, ou após o pagamento da última parcela, a Procuradoria Jurídica deverá ser informada acerca desta condição mediante o envio de cópia da guia devidamente quitada pelo Setor de Protocolo e Lançadoria pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

§4º Após ciência, a Procuradoria Jurídica deverá informar em até 5 (cinco) dias úteis nos autos de Execução Fiscal o parcelamento da dívida ativa ou requerer a extinção do processo, dependendo, em ambos os casos, da comprovação de quitação de todas as custas devidas pelo Executado.

ARTIGO 11 - O pagamento das parcelas será efetuado junto ao Caixa da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Guia de Arrecadação Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARCELAR

ARTIGO 12 - O parcelamento será deferido mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias, conforme a seguir estabelecido:

§1º - No caso de comparecimento pessoal do contribuinte pessoa física:
I- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
II- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
III - comprovante de residência referente aos últimos três meses;
IV- fornecimento de telefone fixo e/ou celular.

§2º - No caso de comparecimento de procurador do contribuinte:
I- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista do contribuinte e do terceiro;
II- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF do contribuinte e do terceiro;
III- comprovante de residência referente aos últimos três meses do contribuinte e do terceiro;
IV- fornecimento de telefone fixo e/ou celular.
V- instrumento de Procuração constando poderes específicos para confessar e parcelar débito, com firma reconhecida;

§3º - No caso de pessoa jurídica:
I- cópia do Contrato Social com as respectivas alterações contratuais, Estatuto, ou qualquer outro Ato Constitutivo;
II- cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III- cópia da cédula de identidade ou carteira de motorista do representante legal;
IV- telefone fixo ou celular da pessoa jurídica e do representante legal.

§4º - No caso de comparecimento pessoal do detentor da posse do imóvel:
I- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
II- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
III - comprovante de residência referente aos últimos três meses;
IV- fornecimento de telefone fixo e/ou celular;
V- certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda, promessa de compra e venda, ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários.

§5º. A declaração de posse descrita nos inciso V, §4º, será firmada, exclusivamente, através de documento fornecido pelo Setor de Lançadoria (Anexo II) e produzirá efeitos para fins de adesão aos termos do parcelamento, bem como implicará na autorização à Procuradoria Jurídica para requerer a substituição do polo passivo da ação de Execução Fiscal eventualmente em curso ou que venha a ser ajuizada.

§6º. A declaração de posse deverá ser idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal do declarante nos artigos 297 (falsificação de documento

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro.

§7º. Na hipótese do §3º, a adesão ao parcelamento somente poderá ser realizada por sócio, sócio administrador, diretor ou outra pessoa física vinculada ao fato gerador, ou por preposto munido de procuração específica.

§8º. No caso de ausência de alguns dos documentos o parcelamento dependerá de autorização expressa da Secretária Municipal de Economia e Finanças.

ARTIGO 13 - Na hipótese do interessado no parcelamento possuir vínculo de parentesco com o sujeito passivo ou contribuinte que tiver falecido e não houver inventário em curso, o parcelamento poderá ser deferido desde que apresentada:

I – certidão de óbito;

II – declaração de que não há inventário aberto, conforme modelo anexo (Anexo III);

III - cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;

IV – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;

V – comprovante de residência referente aos últimos três meses;

VI – certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários;

VII- documentação que comprove do vínculo parentesco, como certidão de nascimento, certidão de casamento e outros;

VIII – fornecimento de telefone fixo e/ou celular.

ARTIGO 14 - O optante pelo parcelamento ou reparcelamento deverá manter o cadastro atualizado dos respectivos dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade, sob pena de rescisão do acordo.

ARTIGO 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 20 do mês de agosto do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 20 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E PARCELAMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1.497/1993, requer o parcelamento do(s) débito(s) discriminados no quadro acima, reconhecendo a dívida e comprometendo em quitá-la em ____ parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

1- O não pagamento da 1ª parcela dentro do vencimento implicará na rescisão imediata do acordo de parcelamento;
2- A formalização do parcelamento implica na ciência inequívoca de todos os executivos fiscais, cujas dívidas são objetos do acordo, ainda que o contribuinte não tenha sido citado;
3- A opção implica em confissão irrevogável e irretratável extrajudicial do débito, e em renúncia de qualquer contestação de fato e de direito sobre a execução fiscal eventualmente em curso;
4- Em autorização para que eventuais créditos que tem ou que venha a ter direito junto a esta Fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento aqui requerido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da que tenha a última data de vencimento até a primeira;
5- Ciência que a falta de pagamento das parcelas acima identificadas na data de seus respectivos vencimentos ensejará o acréscimo de correção monetária, multa de mora por atraso no valor de 5% até 30 dias e 10% após 30 dias, calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, além de juros de mora no valor de 1% ao mês, nos termos do art. 189 da Lei Municipal n.º 1674/1997;
6- O parcelamento formalizado, em que não haja o correspondente pagamento da primeira parcela do acordo ou do recolhimento das custas judiciais e extrajudiciais até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de celebração do Termo de Acordo e da emissão da guia de pagamento será automaticamente cancelado;
7- Somente após a adesão ao parcelamento, seguido do pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como da primeira parcela, suspenderá o curso processual da ação de execução fiscal promovida pelo Município, quando houver;
8- Os processos judiciais somente serão extintos, após a confirmação de pagamento total do crédito fiscal, além da quitação dos encargos judiciais, se houver;
9- O parcelamento de débito será revogado, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - o não pagamento de 02 parcelas, consecutivas ou não; e
II - a inobservância de qualquer das exigências legais;
10- A revogação do parcelamento implica:
I - no restabelecimento integral de débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros e multa de mora, do período, abatendo-se os valores pagos, devidamente corrigidos na forma da legislação municipal;
II - na imediata inscrição do débito na Dívida Ativa e o ajuizamento da execução fiscal;
III - no imediato prosseguimento da execução fiscal, no caso de débito ajuizado;
IV - o protesto extrajudicial dos valores confessados, sem prejuízo das demais medidas de cobrança;

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

V - na execução automática da garantia apresentada, quando for o caso;

11- Inscrito o débito em dívida ativa e ajuizada a execução fiscal, são devidos honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma da legislação aplicável, sendo que **a taxa judiciária deverá ser paga concomitantemente à data de vencimento da última parcela do acordo, de acordo com o valor da UFESP em vigor no ano respectivo de pagamento, mediante guia própria, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo;**

12- O requerente autoriza a utilização de valor depositado judicialmente em seu favor e à sua disposição em processo judicial de qualquer natureza, para fins de pagamento integral, abatimento ou compensação de débitos tributários ou não tributários, objetos deste parcelamento, bem como autoriza o levantamento de valores eventualmente bloqueados em conta corrente de sua titularidade em favor do Município.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições para ingresso e permanência no ACORDO.

Deferimento: ____/____/_____

_____ _____

Requerente
(Nome por extenso)
CPF:

Responsável pelo setor de tributos

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

Anexo II

DECLARAÇÃO DE POSSE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente no endereço_____
_____
_____
_____ DECLARO, para fins de parcelamento da dívida relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – junto ao cadastro imobiliário desta Prefeitura, que sou contribuinte do citado imposto, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.497/993, referente ao imóvel sito ao endereço_____
_____
_____
_____
_____, cadastrado nesta Prefeitura sob número de matrícula _____.

Declaro estar ciente que a declaração de posse implica na autorização à Procuradoria Jurídica para requerer a substituição do polo passivo da ação de Execução Fiscal eventualmente em curso ou que venha a ser ajuizada referente ao imóvel em questão.

Declaro estar ciente de que caso haja duplicidade de pedidos cadastramento, o pedido formulado na presente declaração será cancelado.

Assumo que a declaração aqui firmada, é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização civil e penal, conforme disposto nos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro.

Itaberá, ___de_____de 20_____.

_____
(Nome por extenso)
CPF:

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

Anexo III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO EM CURSO

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente no endereço_____
_____
_____
_____
DECLARO que não existe Inventário em curso em relação à sucessão do contribuinte _____
_____, proprietário do imóvel sito ao endereço_____
_____
_____
_____
_____, cadastrado nesta Prefeitura sob número de matrícula _____.

Declaro estar ciente de que o presente documento não é suficiente para proceder a alteração cadastral perante a Prefeitura Municipal de Itaberá, que somente será feita com a apresentação pelo titular ou procurador de Certidão de Registro de Imóveis Atualizada e Autenticada ou após a juntada do Termo de Inventariança.

Declaro estar ciente que a presente declaração implica na autorização à Procuradoria Jurídica para requerer a substituição do polo passivo da ação de Execução Fiscal eventualmente em curso ou que venha a ser ajuizada referente ao imóvel em questão.

Assumo que a declaração aqui firmada é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal dos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro.

Itaberá, ___de_____de _____.

_____
(Nome por extenso)
CPF:

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

Decreto nº 4.868, de 20 de agosto de 2.019.

Cria a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento da Prefeitura de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura do Município de Itaberá.

Art. 2° A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento terá as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

III - acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual, bem como as emendas impositivas, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV - outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3° A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será composta pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais e do Controle Interno:

I – Secretaria de Finanças e Planejamento;

II – Secretaria de Administração;

III - Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

IV - Secretaria de Saúde;

Prefeitura Municipal de Itaberá
Rua Coronel Amantino, 483, centro - CEP 18.440-000 - tele/fax (15) 3562-1222
CNPJ 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br

V- Secretaria de Assistência Social;

VI- Secretaria de Infraestrutura;

VII- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e

VII- Controlador Interno.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento será presidida pelo titular Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 4º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 5° Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Município de Itaberá e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de agosto de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 20 do mês de agosto do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 20 do mês de agosto do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019 – PROCESSO Nº 315/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, Itaberá/SP, será realizada a TOMADA DE PREÇOS nº 11/2019 para a contratação de empresa para execução de Reforma de Unidade Básica de Saúde da Vila Dom Sílvio, conforme proposta 11164.46.8000.1/19-001 do Ministério da Saúde, através do Programa Fundo Nacional de Saúde. O valor global da contratação esta estimado em R$ 150.336,52 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). A licitação irá ocorrer no dia 06 de Setembro de 2019 às 09h00min no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser realizado até o dia 03 de Setembro de 2019. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal